



LEI Nº 303/04, DE 26 DE MARÇO DE 2004

LIDO NA SESSÃO
DO DIA 25/03/04

Dispõe sobre Gratificação por Desempenho e por Produtividade para os Agentes Comunitários de Saúde de Tianguá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ - CE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Aos Agentes Comunitários de Saúde do município de Tianguá, será concedida a partir de Janeiro de 2004, a gratificação mensal de desempenho e de produtividade.

§1º - A gratificação de que trata este artigo será de 10% (dez por cento) por desempenho e 10% (dez por cento) por produtividade, que incidirá sobre o salário bruto de cada beneficiário, não podendo entretanto, a soma das duas modalidades exceder em nenhuma hipótese a 20% (vinte por cento).

§2º - O Valor a ser repassado a cada beneficiário poderá ser integral ou parcial, dependendo do desempenho e da produtividade obtidos mensalmente, que terá como base os Indicadores de Saúde preconizados pela Secretaria de Saúde do Estado do Ceará.

§3º - Os recursos para o pagamento da gratificação por desempenho e por produtividade serão custeados com recursos financeiros do Ministério da Saúde (Incentivo do Programa de Agentes Comunitários de Saúde).

Art. 2º - O cálculo da gratificação por desempenho e por produtividade será regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário com o seu efeito retroativo a 1º de janeiro de 2004.

Paço Municipal Prefeito João Nunes de Menezes, em Tianguá, aos 26 de Março de 2004.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

PROTOCOLO Nº _____

DATA 26/03/04

HORAS: 10:00

Recebe em nome do Sr. João Nunes de Menezes
Rúcia de Souza Ferreira
PROTOCOLO

Luiz Menezes de Lima

Luiz Menezes de Lima

Prefeito Municipal